



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2025/FMS

Termo de contrato de prestação de serviços de internação, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e o Hospital e Maternidade de Santa Cecília.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE VARGEM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.838.209/0001-80, sito a Rua Vitorino Chiochetta, 147, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pelo Gestor do Fundo, Sr. Lindonês Diames Chiochetta, CPF nº 015.xxx.xxx-86.

CONTRATADA: **HOSPITAL E MATERNIDADE DE SANTA CECÍLIA**, Associação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 85.997.872/0001-29, com sede na Rua Maria Olicia da Conceição, nº 60, Centro, Santa Cecília/SC, neste ato representada pela pessoa do seu Presidente, Leo Fernando de Medeiros, CPF nº 046.xxx.xxx-25.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme convencionaram, articularam e estipularam, acordando de livre e espontânea vontade, as cláusulas seguintes e pelas condições dispostas nas normativas descritas no presente, sendo estas irrevogáveis e irretroatáveis, passando assim a expor:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de internação de adolescentes e adultos que necessitam de tratamento para transtornos mentais e/ou dependência química (álcool e drogas), residentes no Município de Vargem/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A alta médica é conduta médica, havendo recuperação do paciente em um prazo menor que 30 dias poderá imediatamente o Município encaminhar outro paciente para ocupar a vaga, conforme fila de espera do Município;

2.2. A internação de cada paciente encaminhado será de no máximo 06 (seis) meses. Eventual prorrogação deverá ser previamente consultada a Secretaria Municipal de Saúde, enviando a este relatório médico embasado demonstrando a necessidade, podendo a SMS requerer avaliação médica prévia, conforme o caso. Em caso de prorrogação, esta será de no máximo por 03 (três) meses;

2.3. Os pacientes, ao serem internados e ao receberem alta, deverão estar acompanhados de uma pessoa responsável, preferencialmente da família, a qual deverá participar das reuniões familiares programadas, bem como receber orientações no tratamento psicossocial;

2.4. A família do paciente internado ficará responsável em levar a clínica contratada, o material básico de higiene do mesmo (escova e pasta dental, pente, toalha, roupas íntimas, pijamas, etc);

2.5. No caso de existir o desligamento do interno, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Dispor de atendimento por equipe multiprofissional, composta por: Médico Psiquiatra, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Farmacêutico, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, especializados em tratamento e reabilitação de pacientes com dependência química e/ou transtornos mentais;

3.2. Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento, refeitório, área de lazer para atividades físicas e culturais;

3.3. Oferecer alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 3.4.** O interno deverá receber toda a assistência necessária, como: alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento das atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação;
- 3.5.** O interno deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e na comunidade;
- 3.6.** Fornecer infraestrutura que permita receber os pacientes encaminhados pelo Município vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana;
- 3.7.** Para os pacientes que necessitem de tratamento por período prolongado, após a fase de desintoxicação (30 dias), deverão ser transferidos/referenciados para a continuação de tratamento em clínica custeada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, conforme protocolo de fluxo do Sistema Municipal de Saúde, ou para o CAPS/Núcleo de Dependência Química após 30 dias de internação;
- 3.8.** As altas deverão ser referenciadas através de guias com prognóstico do paciente ao CAPS/Núcleo de Dependência Química;
- 3.9.** A Contratada deverá possibilitar visitas periódicas de equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento, e deverá apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados, bem como a evolução dos mesmos;
- 3.10.** Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- 3.11.** A vaga deverá ser disponibilizada imediatamente a partir do momento que tenha o encaminhamento médico para internamento;
- 3.12.** Fornecer o objeto deste Contrato na forma e condições avençadas;
- 3.13.** Atender aos encargos trabalhistas. Previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 3.14.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 3.15.** Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços fornecidos;
- 3.16.** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Os encaminhamentos dos pacientes deverão ser solicitados somente por profissional da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem/SC, mediante emissão de autorização;
- 4.2.** Fornecer o transporte dos pacientes para internamento, bem como efetuar o transporte para remoção após a alta;
- 4.3.** Remover o paciente em no máximo 24 horas após a comunicação da alta;
- 4.4.** A Contratante reserva-se o direito de averiguar, in loco, com Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, as condições de atendimento apresentadas pela Contratada.
- 4.5.** Efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados;
- 4.6.** Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** Pelo fornecimento do objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais) mensais por leito utilizado. Considerando a oferta inicial de 02 leito e a vigência de 3 (três) meses, o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais).
- 5.2.** No valor estão incluídas todas as despesas necessárias, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.3. Os preços ora contratados não serão reajustados.

5.4. As despesas decorrentes do presente termo de contrato, com estimativa inicial de 03 (três) meses, correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Vargem/SC para o exercício de 2025, através da seguinte classificação:

Órgão/Unid: 10.01 Fundo Municipal de Saúde

Proj/At.: 2.028 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica à Saúde

(012) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0500.007000 Aplicações Diretas 32.400,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, mediante:

I Apresentação de Nota Fiscal eletrônica, discriminando os serviços e número do Contrato;

II A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado;

III A Contratada ficará responsável pelo custo de eventual tarifa bancária referente à transferência de valores entre bancos, o qual será descontado do valor total a receber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Consoante o disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

8.3. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo Contratado, poderá ele, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Rescisão do Contrato;

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE RESERVA

9.1. O Município de Vargem reserva-se ao direito de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021;

9.2. Os produtos/serviços que não forem de qualidade e/ou que não atenderem, na sua plenitude, as especificações do Contrato, não serão aceitos, sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 140, §1º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 139 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I do art. 138 da Lei 14.133/2021;
- b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO

11.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

12.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E por estarem justas e contratadas assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais e de Direito.

Vargem/SC, 04 de fevereiro de 2025.

Lindonês Diames Chiochetta
Gestor do FMS

Leo Fernando de Medeiros
Contratada